



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ilmo. Senhora
Luiza Amélia
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Sr^a. Presidente da Câmara

Vimos pelo presente, encaminhar VETO a emenda aditiva nº01 que incluiu um artigo e um parágrafo ao projeto de lei 11/2015 para providencias.

Antecipamos agradecimentos, colocando-nos à disposição de V.S^{as}s., para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Lair Martins Bueno Júnior
Procurador Geral

PROCURADORIA GERAL

15 DE JUNHO DE 2015

Recd
Maur
13/05/15



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO

Ilmo. Senhora
Luiza Amélia
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Sr^a. Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 75 e artigo 97 inciso IX ambos da Lei Orgânica Municipal de Guanhães, decidi vetar por contrariedade ao interesse público, **a Emenda N^º 01 ao projeto de Lei n^º 11/205 que incluiu um artigo e um parágrafo ao referido projeto de Lei:**

"Art. -fica declarado também como área institucional e incorporada ao patrimônio Municipal o lote 02 da quadra A, Rua 1, com área de 568,38, do loteamento "Acrópole".

Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal autorizado a dar a destinação que mais convier ao interesse público, à área declarada institucional, através de decreto."

RAZÕES DO VETO:

As razões do voto se baseiam na própria definição de emenda que nada mais é que uma modificação introduzida num projeto de Lei submetido à discussão.

No presente caso verificamos que no projeto de Lei 11/2015 fora submetido a esta casa para fins de cumprimento da Lei Orgânica com a finalidade de autorizar a abertura e instalação do loteamento ACRÓPOLE, cuja planta (projeto) fora aprovada pela secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, em anexo seguiu ainda cópia da LICENÇA AMBIENTAL do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Porém a EMENDA ADITIVA em questão DECLAROU o lote 02 da quadra A como área institucional sob justificativa de:

"Verifica-se no projeto do loteamento que os imóveis disponibilizados e classificados como área institucional possuem forte declividade o que, a rigor na prática, impede ou no mínimo dificulta enormemente a edificação de quaisquer construções públicas."

"Assim, tem a presente emenda a um só tempo a função de corrigir eventual falha de observação do executivo como também oferecer aos municípios e a comunidade jurídica em geral um espaço adequado para exercício da atividade profissional."

Como podemos verificar a presente EMENDA ADITIVA contraria o interesse público e à própria Lei Orgânica municipal, se não vejamos:

1º - Se há possíveis falhas como alegado na justificativa em relação às áreas institucionais aprovadas pelo município no empreendimento o projeto deveria ser rejeitado ou no mínimo devolvido ao município para alterações se for o caso, uma vez que a planta teria de ser refeita;

2º - Não há laudo ou relatório que embase o suposto problema nas áreas institucionais;

3º - A emenda define área institucional para atendimento à municipalidade, mas já direciona a área para a COMUNIDADE JURÍDICA, inclusive com envio na mesma data de requerimento aprovado em plenário para que o município doe a referida área para a OAB em detrimento de outras atividades municipais relevantes;

Assim sendo verificamos que fora realizado emenda que fere o interesse público o que não pode prosperar.

O poder de emendar é inerente à atividade parlamentar, mas devem ser observadas as limitações e restrições como no presente caso.

Ressaltamos que o Município ao aprovar os empreendimentos leva em consideração toda a legislação pertinente.

Senhora Presidente, estas são as razões, que me levaram a vetar a emenda aditiva nº 01 ao projeto em causa, às quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Guanhães, 12 de Maio de 2015.


Prefeito Municipal
Geraldo José Pereira

VETO
O VETO ao Projeto de Lei nº. 11 / 2015
datado de 13 / 05 / 2015, foi MANTIDO
na reunião plenária da Câmara Municipal de
Guanhães do Dia 18 / 05 / 2015
Sala das Sessões, aos 19 / 05 / 2015
✓ Adimor



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Emissão de Parecer Jurídico referente ao VETO à Emenda Aditiva nº 01 que incluiu um artigo e um parágrafo no Projeto de Lei n º 11/2015.

RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Guanhães, visando análise e parecer jurídico quanto à legalidade e possíveis vícios contidos no VETO E SUAS RAZÕES, apresentados estes pelo Sr. Chefe do Poder Executivo deste Município, referente ao Projeto de Lei n º 11 de 2015.

FUNDAMENTOS:

A Emenda n º 01 aprovada por este Egrégio Poder Legislativo foi VETADA pelo Poder Executivo sob a alegação de que contraria o interesse público e a própria Lei Orgânica.

De fato, as áreas institucionais são definidas quando da elaboração do Projeto de Loteamento e aprovadas no âmbito do Poder Executivo, não cabendo ao Legislativo qualquer interferência nesse sentido. Verificou-se, portanto, um abuso do poder de Emenda.

Como se não bastasse, o interesse público foi contrariado, assim como violada a ordem urbanísitca, a teor do preconizado nos artigos 24, I e 225 da Constituição da República, e a própria Lei de Parcelamento do Solo, que define o percentual de área institucional mínimo, e veda a doação de áreas institucionais para atendimento de interesses particulares.

Insta aqui salientar que as áreas insitucionais, de uso comum do povo, possuem natureza específica de dotar a comunidade local de equipamentos comunitários, destinadas a abrigar creches, postos de saúde, hospitais, edifícios públicos e etc.., sendo vedada qualquer alteração pela municipalidade a partir do registro do loteamento, nos termos do Art. 17 da Lei Federal n º 6.766/79.

Visto isso, razão assiste ao Poder Executivo.

Pela aprovação do VETO.

É o parecer.

Guanhães, 14 de maio de 2015.


Tatiana Netto Miranda Faria

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães